

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE E A FACULDADE FANESE, RECONHECIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 2.446 DE 19/12/1997 D.O.U EM 20/12/1997 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME A LEI 6.494, DE 07/12/77, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 87.497, DE 18/08/82.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, sediada na Rua própria, nº 315 – Centro – Aracaju / SE, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa jurídica – CNPJ, sob o n.º 16.460.909/0001-62, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, o Sr. JOSÉ MARCOS DE ANDRADE, e a FACULDADE FANESE com sede à Av. Delmiro Gouveia, S/N – Bairro Coroa do Meio – Aracaju-SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ, sob o n.º 01.303.292/0001-02, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Ionaldo Vieira Carvalho firma o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁSULAS PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Acordo de Cooperação é proporcionar estágio aos alunos da FACULDADE FANESE, visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁSULAS SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 – O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria nº 1002, de 29 de setembro de 1967, e o artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme Artigo 6 § 2º, do Decreto nº 87.497, de 18 de Agosto de 1982.

CLÁSULAS TERCEIRA – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 A FACULDADE FANESE deverá encaminhar os estagiários para a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3.2 Indicar um supervisor para o acompanhamento, controle e avaliação dos estágios; quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁSULAS QUARTA – DA EMPRESA

4.1 A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da FACULDADE FANESE, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico dos alunos;

4.2 Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;

4.3 Informar previamente à FACULDADE FANESE, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4 Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de estágio;

4.5 Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da **FACULDADE FANESE**

4.6 Fazer, para o(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁSULAS QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima termo aditivo, se assim acordarem as partes.

5.2 Findo o prazo acordado, poderá o Acordo de Cooperação ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁSULAS SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁSULAS SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE), 03 de setembro de 2007

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Sr. JOSÉ MARCOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral FANESE

FACULDADE FANESE
Prof. Ionaldo Vieira Carvalho
REITOR

TESTEMUNHAS: _____
